



## PORTARIA PROAP 31/2021

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DA BOLSA DO PROGRAMA DE BOLSAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF REFERENTE AO 1.º E 2.º SEMESTRES DE 2021 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa, os critérios para a comprovação de informações dos estudantes beneficiados pelo Programa de Bolsas nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF referentes ao 1.º e 2.º semestres de 2021.

**Art. 2.º** A comprovação é obrigatória a todos os estudantes beneficiados pela bolsa de estudos no prazo de 17/10/2021 a 26/11/2021.

**§ 1.º** O estudante que não realizar a comprovação dentro do prazo terá o benefício suspenso, podendo reativá-lo após comprovação e justificativa por meio de protocolo.

**§ 2.º** Caso não haja comprovação das informações, o benefício será cancelado.

**Art. 3.º** Os procedimentos deverão ser realizados no Sistema Prouni USF, disponível no endereço eletrônico <https://prouni.usf.edu.br/#/>, mediante a utilização de número de inscrição e CPF enviados para o e-mail cadastrado no USFConnect.

**Art. 4.º** Conforme previsto no artigo 3.º das Portarias PROAP 24/2020 e 18/2021, os estudantes que não se enquadrarem na renda declarada terão a bolsa de estudos encerrada.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrer o cancelamento da bolsa, será concedido um desconto por autonomia da USF.



**Art. 5.º** Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o setor social da USF irá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante quaisquer documentos que julgados necessários.

**Art. 6.º** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de cancelamento da bolsa.

**Art. 7.º** Para a continuidade do benefício concedido no ingresso o estudante não poderá ser portador de diploma de curso superior e deverá atender a um dos critérios abaixo:

- I. tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II. tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- III. tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- IV. seja pessoa com deficiência;

**Art. 8.º** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**§ 1.º** A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores à comprovação do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item I; e
- III divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**§ 2.º** No cálculo referido no item I acima, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**Art. 9.º** Para fins da comprovação de informações deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo estudante e seu grupo familiar upload dos documentos relacionados no anexo desta portaria.



**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos que o setor social da USF eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes aos membros de seu grupo familiar, inclusive realização de visitas domiciliares.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

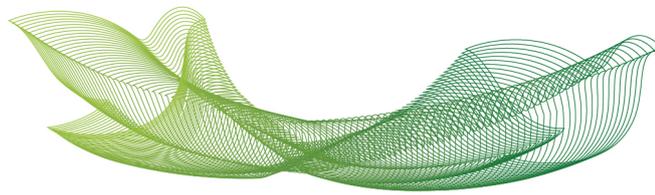
**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 12.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 13 de outubro de 2021.

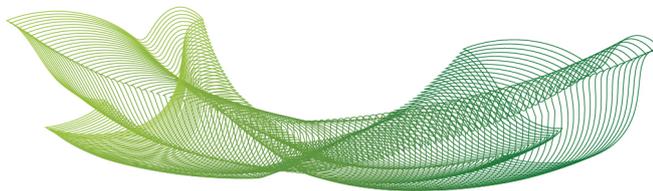
Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**



Anexo à Portaria PROAP 31/2021

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Carteira de Identidade - RG, frente e verso (idade inferior a 16 anos poderá ser certidão de nascimento) <b>Requerido para todos os integrantes da família.</b>
Comprovante de residência <b>em nome de um dos membros do grupo familiar</b> , sendo aceitos: conta de água, gás, energia elétrica, telefone fixo ou celular, fatura de cartão de crédito ou extrato de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
Histórico Escolar de conclusão do ensino médio, sendo aceita declaração da escola, se mencionar os anos e séries. Ex: (1.º, 2.º e 3.º). <b>Requerido apenas para o estudante.</b>
Caso o estudante tenha sido <b>bolsista de Escola Particular</b> : declaração da escola informando que o estudante foi bolsista integral e <b>mencionando os anos e séries</b> . Ex: (1.º, 2.º e 3.º). <b>Requerido apenas para o estudante.</b>
Comprovante de casamento, separação, divórcio ou óbito dos pais do estudante. - Falecidos, anexar a Certidão de Óbito; - Pais casados legalmente, anexar a Certidão de Casamento; - Pais vivendo em União Estável, não casados legalmente, anexar a Certidão de Nascimento de ambos; - Pais separados e que não possuem separação e divórcio, anexar a Certidão de Nascimento e comprovante de endereço de ambos.; - Pais separados/divorciados oficialmente, anexar a Certidão de Casamento Averbada.
Carteira de Trabalho Digital, baixar o aplicativo Carteira Digital, Anexar a foto dos dados pessoais e todos os registros do empregador. <b>Requerido para todos os integrantes do grupo familiar a partir de 16 anos:</b>
Emitir o extrato do <b>Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS</b> de todos os integrantes do grupo familiar, a partir de 16 anos em uma agência do INSS ou pela internet no site <a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a> extrato previdenciário (CNIS).



## Comprovantes de rendimento:

I – Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

II – Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;

## Requerido para todos os integrantes do grupo familiar que trabalham ou estão recebendo seguro desemprego, conforme características abaixo:

**ASSALARIADO:** 6 últimos holerites

**TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL,** escolher uma das opções:

- 1) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF 2020/2021, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- 2) Quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- 3) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS,** escolher uma das opções:

- 1) Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- 2) Declaração de IRPF 2020/2021 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- 3) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 4) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- 5) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

**APOSENTADO OU PENSIONISTA:** Extrato mais recente do pagamento de Benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/> ou na agência física do INSS.

**ATIVIDADE RURAL,** escolher uma das opções:

- 1) Declaração de IRPF 2020/2021 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- 2) Declaração de IRPJ;
- 3) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- 4) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

**RENDIMENTOS DE ALUGUEL:** Contrato de locação acompanhado dos últimos 3 comprovantes de recebimentos.

**SEGURO DESEMPREGO:**

Extrato de recebimento de seguro desemprego obtido por meio de consulta no endereço eletrônico: [https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/cidadao/auth?response\\_type=code&client\\_id=portal-inter&segmento=CIDADAO01&template=portal&redirect\\_uri=https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/login](https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/cidadao/auth?response_type=code&client_id=portal-inter&segmento=CIDADAO01&template=portal&redirect_uri=https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/login) ou no Aplicativo Carteira de Trabalho Digital

**ESTAGIÁRIO:**

Contrato de Estágio com TODOS os termos aditivos, se houver.